

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo Aditivo de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 3/2021
- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAFBrasília-DF, 07 de julho de
2021

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL SEI-GDF n.º 9/2021 -
IBRAM/PRESI QUE CELEBRAM O INSTITUTO
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
S/A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO
DE VEGETAÇÃO, NA FORMA DEFINIDA NO
DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO
DE 2018.**

Processo de Autorização para Supressão de
Vegetação SEI-GDF nº 00391-
00002806/2020-00Processo de Compensação Florestal SEI-GDF
nº 00391-00007062/2021-92

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, CNPJ: 06.067.082/0001-78, localizada no CLN 412 BLOCO D LOJA 1/2/3/10/11 E 12 TÉRREO, EDIFÍCIO NORTH UNIQUE, representada neste ato pelos seus representantes legais, **GILVAN FARAH JUNIOR**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] **ROBERTO RUBINGER BOTELHO**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] **IGOR DAMANDO CLAUDINO**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] **ELTON SOUSA DOS SANTOS**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] **FLAVIO VASCONCELOS DE FREITAS**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e **LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da identidade profissional nº XXXXXXXXXX e CPF nº [REDACTED]

91, considerando a previsão contida na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 9/2021:

Resolvem celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL nº 9/2021 ([65339336](#)) para execução dos recursos da compensação florestal nele definida, especificamente os relativos à modalidade de pagamento a que se refere o inciso VI, do artigo 20 do Decreto 39.469/2018, conforme estabelecido no item 2.2 de sua Cláusula Segunda, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica definido que para o cumprimento da parcela da compensação florestal que deverá ser paga mediante a prestação de serviços em benefício de Unidades de Conservação de que trata o item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso nº 9/2021 o COMPROMITENTE deverá executar, às suas expensas, todas as ações necessárias à definição de poligonal e elaboração do Plano de Manejo da Floresta Distrital dos Pinheiros, conforme especificações a serem apresentadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor estimado de R\$ 248.571,75 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

§1º - O valor total referente à parcela da compensação florestal a ser paga mediante a modalidade definida no inciso VI do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018 é de R\$ 3.851.652,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

§2º - Caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL, considerada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, definir outras ações a serem executadas com o saldo dos recursos aqui tratados.

1.2 Deverá ser instituída comissão para acompanhamento da execução do objeto referido no *caput* do item 1.1, cujas atribuições serão delimitadas em Instrução a ser publicada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

1.3 Cumpridas as etapas preliminares constantes da Instrução Normativa nº 36, de 26 de novembro de 2020, o COMPROMITENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o mínimo de 3 (três) Propostas Técnicas, com os respectivos orçamentos, as quais serão avaliadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL com a finalidade de escolha da que melhor se adequar às especificações constantes do Termo de Referência correspondente.

1.4 Escolhida a empresa na forma estabelecida no item precedente, o COMPROMITENTE deverá proceder à sua contratação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência da ato que decidiu pela escolha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica estabelecida em 3 (três) anos a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 9/2021, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO Nº 19/2019

3.1. Ficam ratificados as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 19/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O saldo da compensação florestal aqui tratada será atualizado anualmente, tomando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme definido na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O COMPROMITENTE terá do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para executar a totalidade do objeto referido na Cláusula Primeira, item 1.1, do presente Termo Aditivo.

5.2 O prazo referido no item 5.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo COMPROMITENTE e aceita pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo e do Plano de Trabalho aprovado no âmbito da execução dos serviços aqui tratados poderá implicar na suspensão ou no cancelamento da Autorização de Supressão Vegetal concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da Autorização de Supressão de Vegetação, após notificação da decisão ao COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao Compromitente a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

GILVAN FARAH JÚNIOR
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Diretor Administrativo

ROBERTO RUBINGER BOTELHO
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Diretor Administrativo

IGOR DAMANDO CLAUDINO
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Diretor Financeiro

ELTON SOUSA DOS SANTOS
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Diretor Financeiro

FLÁVIO VASCONCELOS DE FREITAS
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Diretor Comercial

LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Damando Claudino, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 21:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vasconcelos de Freitas, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rubinger Botelho, Usuário Externo**, em



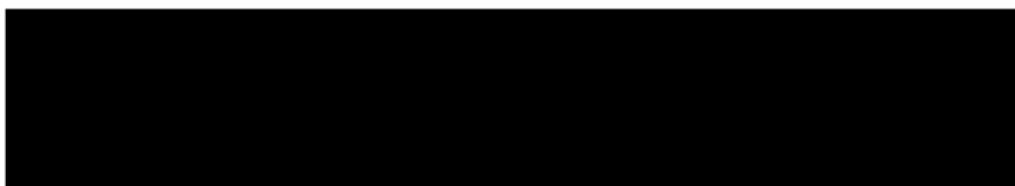
20/08/2021, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Sousa dos Santos, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN FARAH JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS."
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00007062/2021-92

Doc. SEI/GDF 65347408

Criado por [samuel.lima](#), versão 16 por [samuel.lima](#) em 08/07/2021 16:10:36.